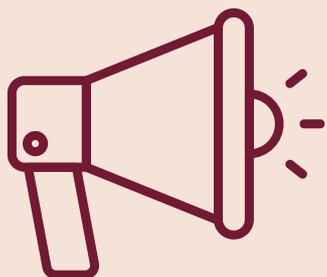


ELEIÇÕES 2022



Fique por dentro!

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL





INTRODUÇÃO

A Reforma Eleitoral aprovada pelo Congresso Nacional no ano de 2021 e as resoluções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral trouxeram inovações importantes para a legislação eleitoral que impactarão os direitos políticos das mulheres.

Pensando nisso, preparamos esse Ebook destacando as principais alterações que já estão valendo para as eleições de 2022 para que você, pré-candidata, fique por dentro e saia na frente em seu planejamento de campanha.

Importante destacar que o material é meramente informativo, não dispensando a contratação de um profissional especializado.



**> FOI APROVADO E JÁ ESTÁ VALENDO
PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.**

- ✓ **Emenda Constitucional n. 111/2021 - Altera a Constituição Federal disciplinando sobre as consultas populares, fidelidade partidária, ação afirmativa de incentivo a candidaturas de mulheres e pessoas negras, dentre outras.**
- ✓ **Lei 14.208/2021 - Altera a Lei 9.096/95 e Lei 9.504/97, para instituir as federações de partidos políticos.**
- ✓ **Lei 14.211/2021 - Altera critério de distribuição das sobras eleitorais e número de candidatos.**
- ✓ **Lei 14.192/2021- Estabelece normas para prevenir e reprimir a violência política contra a mulher.**
- ✓ **Resoluções do TSE aprovadas em 2021 referente ao registro de candidaturas, arrecadação e gastos de campanha.**



**> FOI APROVADO E JÁ ESTÁ VALENDO
PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.**

- ✓ **Emenda Constitucional 117/2022 - Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.**

**O QUE
MUDA 
PARA AS
ELEIÇÕES
DE 2022?**



Instituição das Federações partidárias - É a união de dois ou mais partidos em federação, que possuam afinidade ideológica ou programática e que, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal, atuará como se fosse um único partido.

Coligações somente para candidaturas majoritárias

(Presidente, Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador). 2022, será a primeira eleição para Deputados Federais, Estaduais e Distritais, sem coligação.

Número de candidatos para as eleições proporcionais - Para as eleições de 2022, cada partido ou federação poderá registrar candidaturas no total de até 100% do número de cadeiras a preencher mais um. Desse total de vagas, deverá ainda preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% com candidaturas de cada gênero.

Candidaturas coletivas - Utilização da designação do grupo - O Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu na Resolução n. 23.675/21 que no caso de candidaturas coletivas, a candidata ou o candidato poderá, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. É vedado, no entanto, o registro de nome de urna contendo apenas a designação do coletivo social.

Votos em dobro para mulheres e pessoas negras - Os votos para a Câmara dos Deputados (Deputada (o) Federal) contam em dobro, para mulheres e pessoas negras, para fins do cálculo e distribuição dos recursos do Fundo Partidário e FEFC (Fundo Eleitoral).

Alteração do critério da divisão das sobras - para o partido participar das sobras eleitorais precisará obter ao menos 80% do quociente eleitoral e as candidatas só poderão concorrer à distribuição das sobras, caso tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% do quociente eleitoral.



Vedação de propaganda eleitoral que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Violência Política contra a Mulher

Estará em vigor o artigo 326- B do Código eleitoral que criou um novo tipo penal a fim de tutelar o livre exercício dos direitos políticos das candidatas e mandatárias de cargo eletivo , estabelecendo pena de reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

Primeira eleição geral com a obrigatoriedade de divisão proporcional de recursos dos fundos partidário e eleitoral e também tempo da propaganda eleitoral entre candidaturas de pessoas negras - A porcentagem equivalerá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e de homens negros e não negros do gênero masculino da agremiação.

Garantia de no mínimo 30% de Homens e Mulheres nos Debates nas Eleições proporcionais.

Autorização da candidata para registro de candidatura - Primeira eleição geral em que os registros de candidaturas devem ser acompanhados com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Fixação de data limite para o repasse dos recursos públicos originários do Fundo partidário e Fundo eleitoral, pelos partidos políticos , referente às cotas raciais e de gênero - O prazo limite para que as legendas partidárias distribuam o percentual de recursos públicos destinados às cotas raciais e femininas para as mulheres e pessoas negras é 13 de Setembro de 2022.



Violência Política de Gênero passa a ser punível - Primeira eleição com uma lei regulamentando e punindo qualquer forma de violência de gênero ou de raça voltada a candidatas.

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar por qualquer meio candidata ou detentora de mandato eletivo, menosprezando ou discriminando a condição de mulher ou a sua cor, raça ou etnia pode acarretar um a quatro anos de prisão e multa.

A punição pode ser ainda maior se as pessoas agredidas estiverem grávidas, forem maiores de 60 anos ou possuírem alguma deficiência.

Candidaturas fictícias - O TSE também fez prever em suas resoluções das eleições, que o uso de “candidaturas femininas fictícias” acarretará a cassação de diplomas e mandatos de todos os candidatos da chapa partidária, independente de prova de sua participação, ciência ou anuência.

Agora virou regra constitucional - A distribuição do percentual mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do montante do Fundo Partidário utilizado para custear campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas. Porém, os critérios de distribuição serão definidos pelos órgãos de direção partidária e pelas normas estatutárias.

Também virou regra constitucional - A aplicação dos 5% dos recursos do fundo partidário a serem investidos na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.



PRINCIPAIS ASPECTOS E DÚVIDAS FREQUENTES DAS ALTERAÇÕES



ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE INCENTIVO A

CANDIDATURAS DE MULHERES E PESSOAS NEGRAS

- O peso dois para votos em mulheres e pessoas negras será aplicado contado apenas para os cargos de Deputadas Federais;
- É uma regra temporária. Valerá apenas para as eleições de 2022 a 2030;
- Ação afirmativa importante, objetivando encorajar os partidos a lançarem candidaturas competitivas de mulheres e de pessoas negras;
- Os votos serão contabilizados uma única vez, por pleito, ou seja: pessoa negra ou mulher (sexo ou raça);
- Para fins de distribuição do Fundo Partidário considera-se o assento na Câmara dos Deputados. Já para fins de cálculo do FEFC , consideram-se os votos válidos;
- Então, investir em candidaturas de mulheres e pessoas negras competitivas reverterá financeiramente a favor do partido, mesmo que não sejam eleitas.

ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE AS FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS

- As siglas integrantes de uma federação se comportarão como um único partido;
- Prazo de Duração: 4 anos;
- Abrangência Nacional;
- Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária;
- Assegura-se a preservação da identidade e da autonomia dos partidos integrantes da federação;
- A chamada cláusula de barreira será calculada para a federação como um todo e não para cada partido individualmente.



ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE AS SOBRES ELEITORAIS

- Para o partido participar das sobras eleitorais **precisará obter ao menos 80% do quociente eleitoral;**
- **Na regra anterior todos os partidos podem disputar as sobras eleitorais;**
- **Só podem concorrer à distribuição das sobras as candidatas que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% do quociente eleitoral.**

ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA

CONTRA A MULHER.

- Segundo a Lei 14.192/2021, considera-se violência política contra a mulher, toda a ação ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher;
- Constitui ainda atos de violência contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo;
- Segundo o inciso X do art. 243 do Código Eleitoral :“não será tolerada propaganda que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”;
- Foi criado um novo tipo penal a fim de tutelar o livre exercício dos direitos políticos das candidatas e mandatárias de cargo eletivo, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, em que o preceito secundário do tipo estabelece pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



REPRESENTATIVA

FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS POLÍTICAS



Fale Conosco:
(61) 99866-3865



@arepresentativa



contato@representativa.com.br



www.representativa.com.br